

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA FOP/UNICAMP**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA ISB/UFAM**



GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, ENFRENTAMENTOS COTIDIANOS: DIREITOS E DEVERES



**PIRACICABA/COARI
2021**

ORGANIZADORES:

PROF. ASSOCIADO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ODONTOLOGIA INFANTIL – LIVRE DOCENTE E DR. LUIZ FRANCESQUINI JÚNIOR FOP/UNICAMP

PROFA. ADJUNTA – DRA. MARIA HELENA RIBEIRO DE CHECCHI – ISB/UFAM

PROF. ASSOCIADO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E ODONTOLOGIA INFANTIL – LIVRE DOCENTE E DR. MARCELO DE CASTRO MENEZES – FOP/UNICAMP

DRA. EM SAÚDE COLETIVA CARLA FABIANA TENANI - FOP/UNICAMP

PROCURADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO; MESTRE EM BIOLOGIA BUCO-DENTAL (FOP-UNICAMP) E MESTRE EM DIREITO (PUC-SP) - MS. JOÃO CÉSAR BARBIERI BEDRAN DE CASTRO

AUTORES:

ANA FLAVIA DE CARVALHO CARDOZO

ALEXA NICOLE GUERRERO AIZPURUA

ALINE ALVES FERREIRA DE REZENDE

ARIANE VANESSA MANOEL

CARLA AUGUSTA ROSSETTI

ELAINE GIACOMELLI PAULINO SOUZA

ISRAEL MOREIRA PARADELA

JOÃO CARLOS LEME JUNIOR

LARISSA PANDOLFO CIRINO

PEDRO DE SOUSA ANDRADE

RUBIA FIGUEIREDO

SORAYA MONTEIRO GUEDES FERNANDEZ

STÉFANY DE LIMA GOMES

YANA GABRIELA DA CRUZ ISHIBASHI

YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ

FICHA CATALOGRÁFICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
BIBLIOTECA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA
MARILENE GIRELLO - CRB 8/6159

G334

Gestão em Saúde Pública, enfrentamentos cotidianos: direitos e deveres [recurso eletrônico] / autores: Ana Flavia de Carvalho Cardozo ... [et al.] ; organizadores: Luiz Francesquini Júnior ... [et al.]. Piracicaba, SP: FOP/UNICAMP; Coari, AM: ISB/UFAM, 2021.

Publicação digital no formato PDF.

1. Administração em Saúde Pública. 2. Pessoal de saúde. I. Cardozo, Ana Flavia de Carvalho. II. Francesquini Júnior, Luiz. III. Título.

FINALIDADE DESTE GUIA

INFORMAR E ORIENTAR PROFISSIONAIS, ESTUDANTES E TODOS OS ENVOLVIDOS NA SAÚDE DO PAÍS, QUANTO À GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SEU ENFRENTAMENTO COTIDIANO.

PÚBLICO ALVO

PROFISSIONAIS E ESTUDANTES ENVOLVIDOS NAS ÁREAS DA SAÚDE E GESTÃO EM SAÚDE, BEM COMO A TODA SOCIEDADE.

RELEVÂNCIA

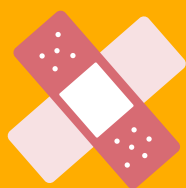
CONSIDERANDO A LIMITADA OFERTA DE INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DE GESTORES EM SAÚDE PÚBLICA, AO SE APRESENTAR A MAIORIA DOS PROBLEMAS ENFRENTADOS EM SEU DIA A DIA, TORNA-SE POSSÍVEL MITIGAR DANOS PESSOAIS E MATERIAIS OCORRIDOS, PRINCIPALMENTE EM TEMPOS DE PANDEMIA POR COVID-19. DESTA FORMA, O ATUAL CONTEXTO PODE POTENCIALIZAR QUE TAIS PROFISSIONAIS DESENVOLVAM PATOLOGIAS PSÍQUICAS COMO: CRISES DE ANSIEDADE, DEPRESSÃO E ATÉ MESMO SÍNDROME DE BURNOUT. ACREDITA-SE QUE O CONHECIMENTO DE FERRAMENTAS LEGAIS POSSA REDUZIR OU MESMO FREAR EVENTOS QUE PROMOVAM INFORTÚNIOS LABORAIS.

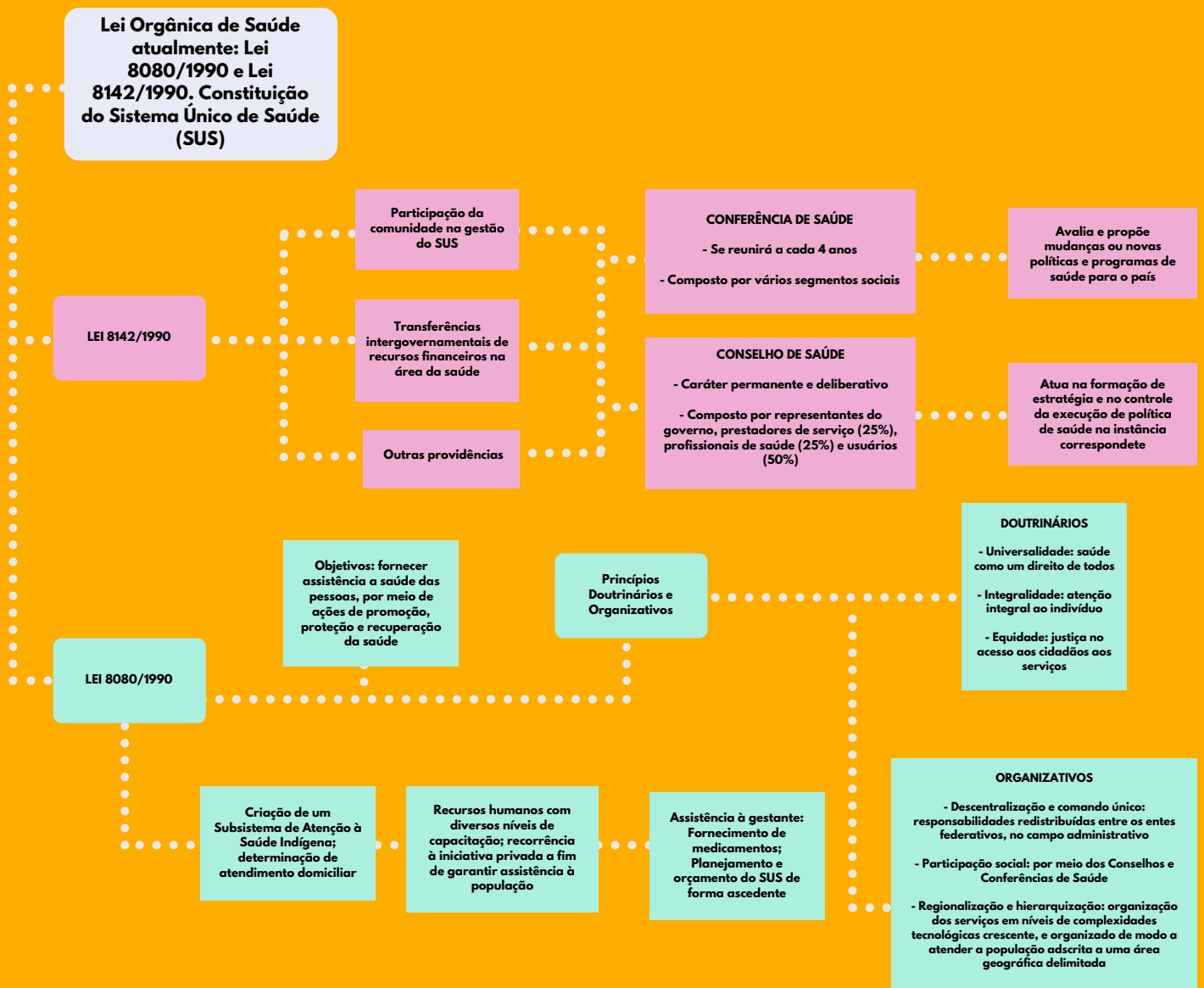
ORGANIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL DE ACORDO COM AS LEIS FEDERAIS 8080/90 E 8142/90

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (CF) É UM MARCO LEGAL DA SAÚDE BRASILEIRA, ESTA ESTABELECEU EM SEU ART. 6º O DIREITO SOCIAL À SAÚDE, DENTRE OUTROS. ESPECIFICOU AINDA COMO A SAÚDE PÚBLICA DEVE SER ESTRUTURADA EM SEU ART. 198. POR MEIO DESTE ARTIGO, AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DEVERÃO INTEGRAR UMA REDE ORGANIZADA E HIERARQUIZADA, DENOMINADA DE SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

NO SUS, DEVE HAVER DESCENTRALIZAÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL, DANDO SE PRIORIDADE ÀS AÇÕES PREVENTIVAS, E COM A PRESENÇA DA COMUNIDADE NOS GRUPOS LOCAIS DE INDIVÍDUOS QUE REPRESENTAM A COMUNIDADE.

ATUALMENTE, A SAÚDE PÚBLICA BRASILEIRA SE BASEIA EM DUAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS, A LEI 8080/90 E A LEI 8142/90. SENDO CLARO QUE CABE AO MINISTÉRIO DA SAÚDE A ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR MEIO DE PARCERIAS ENTRE OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, CONFORME O ESQUEMA ABAIXO.





PRINCIPAIS AGENTES PÚBLICOS DA SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS

A ORGANIZAÇÃO DESCENTRALIZADA E COM DIREÇÃO ÚNICA EM CADA ESFERA DE GOVERNO ESTABELECIDA NO ART. 198 INCISO I DA CF/88, TEM DE SER DINÂMICA, VISANDO PROMOVER A SAÚDE COLETIVA, DEVENDO SER DE CONHECIMENTO DE TODOS OS ATORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO. TAL QUAL UMA REDE, A DIRETRIZ PRIMÁRIA A SER SEGUIDA DEVE PARTIR DO MINISTRO DA SAÚDE E ESTE COORDENA A DISTRIBUIÇÃO E USO DAS VERBAS, CONFORME OS ORGANOGRAMAS ABAIXO.

MINISTRO DA SAÚDE

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE;
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR;
- COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS DO SUS.

ENTIDADES VINCULADAS:

- AUTARQUIAS;
- FUNDAÇÕES PÚBLICAS: FUNASA E FIOCRUZ;
- EMPRESAS PÚBLICAS: HEMOBRÁS, ETC.

GABINETE DO MINISTRO (GM)

SECRETARIA EXECUTIVA (SE)

SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO

DIRETORIA DE INTEGRIDADE (DINTEG)

CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS)

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE DEMANDAS JUDICIAIS EM SAÚDE (CGJUD)

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE (DLOG)

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO (DESID)

SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS (SEMS)

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS (DATASUS)

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DSUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (SAA)

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (SPO)

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA (DGIP)

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SUS (DEMAS)

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DIGITAL (DESD)

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (SAPS)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE (SAES)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE INDICADORES DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA

INSTITUTOS NACIONAIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE (SCTIE)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA FAMÍLIA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM SAÚDE

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SVS)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EM SAÚDE E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE DOENÇAS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E ISTS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL, DO TRABALHADOR E VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEI - TIPO I)

DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEI - TIPO II)

DEPARTAMENTO DE DETERMINANTES AMBIENTAIS DA SAÚDE INDÍGENA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES)

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
 ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
 FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 FIOCRUZ - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
 HEMOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

ORGANOGRAMA DA SAÚDE PÚBLICA FEDERAL DE ACORDO COM DECRETO N° 9.795 DE 17/05/2019, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 20/05/2019, ALTERADO PELO DECRETO N° 9.816/2019 E DECRETO N° 10.477/2020 (BRASIL 2019, 2020).

SECRETÁRIO(A) ESTADUAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)

**ASSESSORIA
TÉCNICA**

**CHEFIA DE
GABINETE**

**CONSULTORIA
JURÍDICA**

AUTARQUIAS:

- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP-HOFMUSP;
- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE BOTUCATU-HCFMB;
- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MARÍLIA-HOFAMEMA;
- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP;
- SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS – SUCEN.

FUNDAÇÃO:

- FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO;
- FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR “CHOPIN TAVARES DE LIMA”-FURP;
- FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE-HEMOCENTRO DE SÃO PAULO.

**COORDENADORIA DE
PLANEJAMENTO DE
SAÚDE CPS**

**COORDENADORIA
DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA CGOF**

**COORDENADORIA
GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO
CGA**

**COORDENADORIA DE
RECURSOS
HUMANOS CRH**

**COORDENADORIA DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INSUMOS
ESTRATÉGICOS DE
SAÚDE CCTIES**

**COORDENADORIA DE
GESTÃO DE
CONTRATOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE
CGCSS**

**COORDENADORIA DE
ASSISTÊNCIA
FARMACÊUTICA CAF**

**COORDENADORIA DE
CONTROLE DE
DOENÇAS CCD**

**COORDENADORIA DE
SERVIÇOS DE SAÚDE
CSS**

**COORDENADORIA DE
REGIÕES DE SAÚDE CRS**

ORGANOGRAMA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL (ESTADO DE SÃO PAULO) DE ACORDO COM O DECRETO N° 52.182 DE 16/07/1969, LEI N° 8.356 DE 20/07/1993, (SÃO PAULO, ESTADO, 1969 E 1993).

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETÁRIO
SECRETÁRIO-ADJUNTO
CHEFE DE GABINETE

HSPM

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA PARLAMENTAR E GESTÃO PARTICIPATIVA

ASSESSORIA TÉCNICA

DIVISÃO DE INCORPORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

UCP-BIO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR

SECRETARIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO MONITORAMENTO AVALIAÇÃO E PARCERIAS

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

COORDENADORIA DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR

COORDENADORIA DE REGULAÇÃO

COORDENADORIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E SUPRIMENTOS

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COVISA

COORDENADORIAS REGIONAIS DE SAÚDE CRS (6)

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO COSAP

SAMU

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS EM SAÚDE

COORDENADORIA DE PARCERIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE IST/AIDS

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO COSAP

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

ESCOLA MUNICIPAL DA SAÚDE

CEINFO

ORGANOGRAMA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL (CIDADE DE SÃO PAULO) DE ACORDO COM O DECRETO N° 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020 (SÃO PAULO, CIDADE, 2020).

CRIMES CONTRA O GESTOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO, PRATICADOS POR TERCEIROS, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE

CABE AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA TODA A RESPONSABILIDADE DA CONDUÇÃO DAS AÇÕES NORTEADORAS DA SAÚDE BRASILEIRA, POIS A ESCOLHA DO MINISTRO É DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL. ESTE DEVE COORDENAR A AÇÃO NAS ESFERAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SEMPRE VISANDO O BEM PÚBLICO MAIOR QUE É A SAÚDE PÚBLICA DE TODOS (GALHARDO, 2020).

TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE VENHA A UTILIZAR, GERENCIAR, ADMINISTRAR, VERBAS DO SUS, PROVENIENTES DA UNIÃO, NOS ESTADOS E NOS MUNICÍPIOS, PODE SER RESPONSABILIZADA CIVIL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELO MAU USO DA MESMA (DIAS, 1995).

O GESTOR EM SAÚDE É PARTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ESTE POR REPRESENTAR INTERESSES PÚBLICOS, EM MEIO A INÚMERAS SITUAÇÕES DO DIA A DIA, PODE SOFRER DESRESPEITO, E DIFERENTES FORMAS DE AGRESSÕES QUE PODEM GERAR MODIFICAÇÕES (FÍSICAS, PSICOLÓGICAS) E/OU PERDA DE FUNÇÕES, ENQUANTO EXERCE AS FUNÇÕES PARA AS QUAIS FOI DESIGNADO. ALÉM DISSO, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E GARANTIA DO INTERESSE PÚBLICO, PODE VIR A SOFRER DESRESPEITO FÍSICO E MORAL.



“QUALQUER AÇÃO, INCIDENTE OU COMPORTAMENTO BASEADO EM UMA CONDUTA VOLUNTÁRIA DO AGRESSOR, EM CONSEQUÊNCIA DA QUAL UM PROFISSIONAL É AGREDIDO, AMEAÇADO, OU SOFRE ALGUM DANO OU LESÃO DURANTE A REALIZAÇÃO, OU COMO RESULTADO DIRETO DO SEU TRABALHO”

- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATIONAL VIOLENCE AT WORK (2018)

DENTRE AS INÚMERAS FORMAS DE AGRESSÕES QUE PODEM SE CARACTERIZAR POR DESRESPEITO HÁ O DESACATO, OU SEJA, OFENDER, MENOSPREZAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES OU EM RAZÃO DELA (TORRES ET AL., 2018). TAL SITUAÇÃO GERARIA CONCOMITANTE DESRESPEITO AO PRÓPRIO ESTADO, DEVENDO TER PUNIÇÃO MAIS GRAVE INDEPENDENTEMENTE DO SERVIDOR TER OU NÃO SE OFENDIDO (SANKIEVICZ, 2016). ALÉM DO DESACATO, HÁ SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA LABORAL.



75 % DOS ENFERMEIROS JÁ SOFRERAM ALGUM TIPO DE VIOLÊNCIA DURANTE A REALIZAÇÃO DE SEU TRABALHO (COREN, 2015)

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SEGUIDA DA VIOLÊNCIA FÍSICA APRESENTAM GRANDE PREVALÊNCIA JUNTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, NESTA ORDEM DECRESCENTE (DAL PAI ET AL., 2015).

ACREDITA-SE QUE TAL VIOLÊNCIA SE JUSTIFICA POR:

DIFICULDADE NO ACESSO À SAÚDE

GRANDE TEMPO DE ESPERA PARA CONSULTAS/TRATAMENTOS, ALIADO A INSATISFAÇÃO COM RELAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO

FALTA DE PESSOAL (TREINADO E CAPACITADO)

RECURSOS ESCASSOS (FÁRMACOS, CURATIVOS, DENTRE OUTROS)

PROBLEMAS ESTRUTURAIS

A INSATISFAÇÃO POR PARTE DOS CONSUMIDORES DOS SERVIÇOS, GERA UM AUMENTO DA VULNERABILIDADE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, CRIANDO SITUAÇÕES DE MEDO, ESTRESSE E FRUSTRAÇÃO, DENTRE OUTROS DETERMINANTES IMPACTANDO A SUA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA (BONDIGNON E MONTEIRO, 2016).

EM PERÍODOS PANDÊMICOS OU EPIDÊMICOS, HÁ UM EXCEDENTE DE EXIGÊNCIAS, BEM COMO, HÁ OCORRÊNCIA DE COBRANÇAS ABUSIVAS, QUASE SEMPRE ACOMPANHADAS DE DESRESPEITO A ÉTICA/MORAL DO PROFISSIONAL DA SAÚDE E ESTA ATITUDE DENOMINA-SE DE ASSÉDIO MORAL.

ASSÉDIO MORAL CONFIGURA-SE EM HUMILHAÇÕES, CONSTRANGIMENTOS, DENTRE OUTROS PRATICADAS PELO EMPREGADOR OU SUPERIOR HIERÁRQUICO.
(OLIVEIRA E SILVA, 2020)

O PROFISSIONAL DE SAÚDE ENVOLVIDO NESTE CONTEXTO PODE APRESENTAR CRISES DE IDENTIDADE, SITUAÇÕES DE ESTRESSE, PERÍODOS OU CRISES DE ANSIEDADE, PERDA OU REDUÇÃO DO SONO, DOENÇAS DO TRATO INTESTINAL, DE PELE, ALÉM DE IRRITAÇÃO, CANSAÇO, APATIA, ESGOTAMENTO EMOCIONAL, SÍNDROME DE BURNOUT, DENTRE OUTROS, HAVENDO RISCOS DE SUICÍDIO (PRATA, 2014). A PREVISÃO LEGAL ENCONTRA AMPARO NO ART. 203-A DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (BRASIL, 2015)

HÁ AINDA INÚMERAS OUTRAS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM ELENCADAS ABAIXO:



LISTA POSSÍVEIS CRIMES CONTRA O GESTOR PÚBLICO PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (BRASIL, 1940).

**Lesão Corporal
(Leve)**

ART. 129

**OFENDER A INTEGRIDADE
CORPORAL OU A SAÚDE DE
OUTREM**

**EXEMPLO: PACIENTE PROMOVE AGRESSÃO CONTRA
PROFISSIONAL DE SAÚDE COM SOCOS.**

**DETENÇÃO, DE
3 MESES A UM
ANO**

Lesão Corporal (Grave)

ART. 129 §1º

RECLUSÃO,
1 A 5 ANOS

SE RESULTA:

- I - INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS, POR MAIS DE TRINTA DIAS;
- II - PERIGO DE VIDA;
- III - DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO;
- IV - ACELERAÇÃO DE PARTO

EXEMPLO: LESÃO QUE GERA UMA FRATURA ÓSSEA, DENTRE OUTRAS.

Lesão Corporal (Gravíssima)

ART. 129 §2º

EXEMPLO: AGRESSÃO QUE LEVA A CEGUEIRA DO PROFISSIONAL DA SAÚDE.

RECLUSÃO,
2 A 8 ANOS

SE RESULTA:

- I - INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO;
- II - ENFERMIDADE INCURAVEL;
- III PERDA OU INUTILIZAÇÃO DO MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO;
- IV - DEFORMIDADE PERMANENTE;
- V V- ABORTO

Lesão Corporal (Seguida de morte)

ART. 129§3º

RECLUSÃO,
4 A 12 ANOS

SE RESULTA MORTE E AS CIRCUNSTÂNCIAS EVIDENCIAM QUE O AGENTE NÃO QUÍS O RESULTADO, NEM ASSUMIU O RISCO DE PRODUZÍ- LO

EXEMPLO: O PACIENTE EMPURRA O PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE CAI E BATE A NUCA NO CHÃO E MORRE.



Calúnia

CALUNIAR ALGUÉM, IMPUTANDO-LHE FALSAMENTE FATO DEFINIDO COMO CRIME

ART. 138

EXEMPLO: PACIENTE ACUSA FALSAMENTE UM ENFERMEIRO DE TER PRATICADO O CRIME DE ESTRUPRO CONTRA ELE OU SEU FILHO MENOR.

DETERNAÇÃO, DE SEIS MESES A DOIS ANOS, E MULTA

Difamação

DIFAMAR ALGUÉM, IMPUTANDO-LHE FATO OFENSIVO À SUA REPUTAÇÃO

ART. 139

DETERNAÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, E MULTA

EXEMPLO: O PACIENTE OU SEU ACOMPANHANTE FALA EM VOZ ALTA, NA SALA DE ESPERA, QUE O PROFISSIONAL QUE O ATENDEU É PÉSSIMO E NÃO SABE TRABALHAR COM QUALIDADE.

Injúria

INJURIAR ALGUÉM, OFENDER SUA DIGNIDADE OU O DECORO

ART. 140

EXEMPLO: O PACIENTE ATACA VERBALMENTE O PROFISSIONAL NO MOMENTO DO ATENDIMENTO.

DETERNAÇÃO, DE 1 A 6 MESES, OU MULTA

Constrangimento Ilegal

CONSTRANGER ALGUÉM, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, OU DEPOIS DE LHE HAVER REDUZIDO, POR QUALQUER MEIO, A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA, A NÃO FAZER O QUE A LEI PERMITE, OU FAZER O QUE ELA NÃO MANDA

ART. 146

DETERNAÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, OU MULTA

EXEMPLO: PACIENTE AMEAÇA BATER NO PROFISSIONAL DA SAÚDE CASO ELE NÃO A ATENDA, OU NÃO ENTREGUE OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS, OU MESMO NÃO DÊ ATESTADO.





**Destruição de
propriedade alheia**

ART. 163

**DESTRUIR, INUTILIZAR
OU DETERIORAR
PROPRIEDADE ALHEIA**

**EXEMPLO: PACIENTE
ARREMESSA AO CHÃO O
COMPUTADOR DA
RECEPÇÃO.**

**DETENÇÃO,
DE 1 A 6
MESES, OU
MULTA**

**Importunação
Sexual**

ART. 215-A

incluído pela Lei 13.718/18

**PRATICAR CONTRA ALGUÉM E SEM A SUA
ANUÊNCIA ATO LIBIDINOSO COM O
OBJETIVO DE SATISFAZER A PRÓPRIA
LASCÍVIA OU A DE TERCEIRO**

**RECLUSÃO,
DE 1 A 5
ANOS**

**EXEMPLO: PACIENTE PASSAR A MÃO EM PARTES ÍNTIMAS,
AGARRAR, FORÇAR UM BEIJO.**

**Assédio
Sexual**

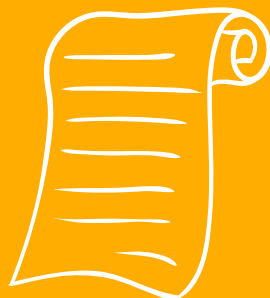
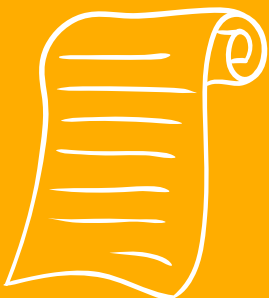
ART. 216-A

incluído pela Lei 10.224/01

**CONSTRANGER ALGUÉM COM O INTUITO DE
OBTER VANTAGEM OU FAVORECIMENTO
SEXUAL, PREVALECENDO-SE O AGENTE DA SUA
CONDIÇÃO DE SUPERIOR HIERÁRQUICO OU
ASCENDÊNCIA INERENTES AO EXERCÍCIO DE
EMPREGO, CARGO OU FUNÇÃO**

**EXEMPLO: PEDIR A PROFISSIONAL MULHER OU HOMEM
FAVORES SEXUAIS EM TROCA DE TRABALHO DE PROMOÇÃO
OU AUMENTO SALARIAL.**

**DETENÇÃO,
DE 1 A 2
ANOS**



Ato Obsceno

PRATICAR ATO OBSCENO EM LUGAR PÚBLICO, OU ABERTO OU EXPOSTO AO PÚBLICO

ART. 233

DETENÇÃO, DE 3 MESES A 1 ANO, OU MULTA

EXEMPLO: TIRAR A ROUPA EM AMBIENTE DE TRABALHO TAIS COMO LUGARES PÚBLICOS DE TRABALHO

Resistência

OPOR-SE À EXECUÇÃO DE ATO LEGAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA A FUNCIONÁRIO COMPETENTE PARA EXECUTÁ-LO OU A QUEM LHE ESTEJA PRESTANDO AUXÍLIO

ART. 329

EXEMPLO: AGREDIR GESTOR PÚBLICO NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTO EM FARMÁCIA PÚBLICA DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO.

DETENÇÃO, DE DOIS MESES A DOIS ANOS

Desacato

DESACATAR FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO OU EM RAZÃO DELA

ART. 331

DETENÇÃO, DE 6 MESES A 2 ANOS, OU MULTA

EXEMPLO: INSULTAR OU AGREDIR FISICAMENTE OU PROFERIR PALAVRAS DE BAIXO CALÃO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

OBSERVAÇÃO: O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU ENTENDIMENTO EM SEDE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE-ADPF N.496-QUE O CRIME DE DESACATO (ART. 331 DO CÓDIGO PENAL) FOI RECEPCIONADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

OBSERVAÇÃO 2: A PENA DE DETENÇÃO PODE SER CUMPRIDA NO REGIME SEMIABERTO OU ABERTO. JÁ A PENA DE RECLUSÃO, TEM DE SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO (ART. 33 DA LEI 7209/84).

COMO PROCEDER PARA COIBIR E/OU INTERROMPER AGRESSÕES CONTRA O GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA

É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA DO OFENSOR, QUE TAIS SITUAÇÕES SEJAM REGISTRADAS PELOS MAIS DIFERENTES MEIOS EXISTENTES:

**EVITAR
CONTATOS SEM
TESTEMUNHAS**

**PROCURAR APOIO JUNTO
AOS ÓRGÃOS INTERNOS E
EXTERNOS COMPETENTES**

**PEDIR AJUDA E APOIO
A FAMILIARES E
AMIGOS**

**GUARDAR E-MAILS
OU MENSAGENS**

COMO PROCEDER PARA COIBIR E/OU INTERROMPER AGRESSÕES CONTRA O GESTOR EM SAÚDE PÚBLICA

DA MESMA FORMA QUE O ASSÉDIO MORAL, PARA AS DEMAIS AGRESSÕES, ACREDITA-SE QUE OCORRAM MODIFICAÇÕES DE COMPORTAMENTO POR PARTE DO AGRESSOR, QUANDO APLICADAS AÇÕES DA PREVENÇÃO PRIMÁRIA A TERCÍARIA.

NA PREVENÇÃO PRIMÁRIA, DEVE-SE ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE CONHECIMENTO (EMISSÃO DE PANFLETOS E/OU MANUAIS EXPLICATIVOS) SOBRE O ENFRENTAMENTO, BEM COMO, AS REPERCUSSÕES LEGAIS SOBRE O TEMA

NA PREVENÇÃO SECUNDÁRIA, EXISTE A DETECÇÃO E INTERVENÇÃO VISANDO IMPEDIR A AGRESSÃO E A PERSISTÊNCIA DA MESMA.

NA PREVENÇÃO TERCÍARIA, HÁ A REDUÇÃO E A CURA DOS DANOS CAUSADOS PELO ASSÉDIO MORAL E A VIOLÊNCIA.

SANANDO O AMBIENTE DE TRABALHO

PARA AS SITUAÇÕES ONDE JÁ POSSAM TER EXISTIDO DANOS, DEVE-SE:

PROMOVER CAMPANHAS VISANDO IDENTIFICAR E TRATAR AS POSSÍVEIS SEQUELAS QUE COMPROMETAM À SAÚDE DO GESTOR AGREDIDO

CABE AO GESTOR FAVORECER OS SEGUINTE ASPECTOS:

TRANSPARÊNCIA

DIÁLOGO

PARTICIPAÇÃO

RESPEITO À DIVERSIDADE

SEMPRE QUE POSSÍVEL DEVE HAVER UM MEDIADOR PARA BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES, BEM COMO, ESTIMULAR COMPORTAMENTOS ASSERTIVOS, OU SEJA, TRATAR CIVILIZADAMENTE OS DEMAIS TRABALHADORES (FIOCRUZ, 2014).



SANANDO O AMBIENTE DE TRABALHO

RESSALTA-SE TAMBÉM A NECESSIDADE DE TORNAR OS MEMBROS DA EQUIPE CIENTES QUANTO ÀS ESTRATÉGIAS E RECURSOS PRESENTES PARA DENUNCIAR EPISÓDIOS DE VIOLÊNCIA E, ASSIM, PROMOVER A SEGURANÇA DO RECINTO (STURBELLE ET AL., 2020).

CABE AINDA ALERTAR QUE DEIXAR DE SOLUCIONAR A VIOLÊNCIA CONTRA UM AGENTE PÚBLICO PODE DESMOTIVÁ-LO NO TRABALHO (FLÓRIDO ET AL., 2020).

DEVE-SE RESSALTAR QUE O SERVIDOR QUE PRATICA ASSÉDIO MORAL ESTÁ SUJEITO A PROCESSO ADMINISTRATIVO PODENDO RECEBER SANÇÕES QUE VARIAM, DADA A GRAVIDADE DE SUA CONDUTA, DESDE UMA SIMPLES ADVERTÊNCIA ATÉ SUA DEMISSÃO.



INFRAÇÕES PRATICADAS POR GESTORES PÚBLICOS

O GESTOR PÚBLICO, ENQUANTO AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RESPONDE INDEPENDENTEMENTE EM DIFERENTES INSTÂNCIAS: CÍVEL, PENAL, ADMINISTRATIVA OU DE IMPROBIDADE (BRASIL, 1988; BRASIL, 1992).

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

É O ATO ILEGAL OU CONTRÁRIO AOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL, COMETIDO POR AGENTE PÚBLICO, DURANTE O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA. EXEMPLOS: ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E/OU DANO AO TESOIRO PÚBLICO.

CRIMES PRATICADOS POR GESTORES PÚBLICOS

CORRUPÇÃO PASSIVA

É O ATO DE SOLICITAR OU RECEBER A VANTAGEM INDEVIDA, BEM COMO, ACEITAR PROMESSA DE VANTAGEM INDEVIDA EM DECORRÊNCIA DA FUNÇÃO, PARA SI OU PARA OUTRA PESSOA. EXEMPLO: O GESTOR ACEITA COMO PRÊMIO GANHAR UM ITEM DE LUXO EM TROCA DO SEU BÁSICO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO.

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

OCORRE QUANDO, POR INDULGÊNCIA, CLEMÊNCIA OU MISERICÓRDIA, NÃO HÁ RESPONSABILIZAÇÃO OU COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE, DE AGENTE QUE TENHA COMETIDO INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO. EXEMPLOS: NO CASO DE UM GESTOR QUE CONSTATA CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA POR PARTE DO FUNCIONÁRIO E NÃO DENUNCIA.

VIOLAÇÃO DE SIGILO

AS INFORMAÇÕES OBTIDAS DURANTE O EXERCÍCIO E FORA DELE SOBRE UM DETERMINADO PACIENTE, DEVEM SER MANTIDAS EM SEGREDO. CABE AINDA AOS GESTORES, CUIDAR PARA QUE OS DEMAIS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS RESPEITEM A LGPD E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À GUARDA DO SIGILO.

CRIMES ENVOLVENDO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CABE AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO GESTOR, TOMAR TODOS OS CUIDADOS QUANTO A INSERÇÃO DE DADOS DE FORMA ERRONEA OU FALSOS, BEM COMO ALTERÁ-LOS OU EXCLUÍ-LOS INDEVIDAMENTE.

ABANDONO EM CASOS NÃO AUTORIZADOS POR LEI

SE CARACTERIZA PELA INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM SITUAÇÕES QUE A LEGISLAÇÃO NÃO CONTEMPLE. EXEMPLOS: FUNCIONÁRIO DE SAÚDE QUE RECUSA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UBS POR NÃO CONCORDAR COM A SUA EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CONTÁGIO.

CONCUSSÃO

TRATA-SE DE EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA POR PARTE DE UM GESTOR PÚBLICO. EX. UM FISCAL SANITÁRIO COBRA VALOR INDEVIDO PARA LIBERAÇÃO DE ALVARÁ.

VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

CONSISTE NA PRÁTICA DE AGREDIR ALGUÉM NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO OU PROFISSÃO ENQUANTO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. INCLUINDO-SE TAMBÉM A AGRESSÃO PRATICADA USANDO COMO PRETEXTO TER DE PRESTAR ALGUM SERVIÇO. EXEMPLO: POLICIAL QUE AGRIDE EXCESSIVAMENTE UM INDIVÍDUO COM ALEGAÇÃO QUE TAL FATO É NECESSÁRIO PARA O RESTABELECIMENTO DA ORDEM.

PECULATO

REFERE-SE A CONDUTAS DE APROPRIAÇÃO, DESVIO OU FURTO DE VALORES OU BENS, PÚBLICOS.

CONCLUSÃO

A PROFISSÃO DE GESTOR PÚBLICO POSSUI PRÓS E CONTRAS E PARA EVITAR EXCESSOS E/OU OMISSÕES, FORAM PROMULGADAS INÚMERAS REGRAS JURÍDICAS (LEIS, DECRETOS, JULGADOS, DENTRE OUTROS).

EM TEMPOS DE PANDEMIA, A SAÚDE PASSA A SER O BEM MAIS PRECIOSO E O GESTOR/FUNCIONÁRIO PÚBLICO PASSA A SOFRER DIVERSOS CASOS DE AGRESSÕES. TAL FATO IMPÕE A NECESSIDADE DE QUE HAJA APOIO POR MEIO DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.



REFERÊNCIAS

BRASIL DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE EM NÍVEL FEDERAL: DECRETO N° 9.795 DE 17/05/2019, PUBLICADO NO DOU DE 20/05/2019, ALTERADO PELO DECRETO N° 9.816/2019 E DECRETO N° 10.477/2020 COORDENAÇÃO-GERAL DE INOVAÇÃO DE PROCESSOS E DE ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS - CODIPE/SAA/SE/MS CODIPE@SAUDE.GOV.BR. LINK [HTTPS://ANTIGO.SAUDE.GOV.BR/IMAGES/PDF/2020/OCTOBER/15/-A3-ORGANOGRAMA-BASICO-MS-DEC-9795-ALTERADO-10.477.PDF](https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2020/October/15/-A3-Organograma-Basico-MS-DEC-9795-ALTERADO-10.477.pdf). ACESSO 26/07/2021.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. 5 DE OUTUBRO DE 1988. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAO.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BORDIGNON M, MONTEIRO MI. VIOLÊNCIA NO TRABALHO DA ENFERMAGEM: UM OLHAR ÀS CONSEQUÊNCIAS. REV BRAS ENFERM 2016;69(5):996-9. DOI: [HTTPS://DOI.ORG/10.1590/0034-7167-2015-0133](https://doi.org/10.1590/0034-7167-2015-0133)

BRASIL. DECRETO-LEI N° 2.848. 7 DE DEZEMBRO DE 1940. CÓDIGO PENAL. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/DECRETO-LEI/DEL2848COMPILADO.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).

BRASIL. LEI N° 8.429. 2 DE JUNHO DE 1992. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8429.HTM](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm).

BRASIL. LEI N° 8080 DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/LEIS/L8080.HTM#:~:TEXT=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20D%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&TEXT=DISP%C3%B5E%20SOBRE%20AS%20CONDI%C3%A7%C3%B5ES%20PARA,CORRESPONDENTES%20E%20D%C3%A1%20OUTRAS%20PROVID%C3%AANCIA.S.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.080%2C%20D%2019%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=DISP%C3%B5E%20SOBRE%20AS%20CONDI%C3%A7%C3%B5ES%20PARA,CORRESPONDENTES%20E%20D%C3%A1%20OUTRAS%20PROVID%C3%AANCIA.S.>) . ACESSO EM 01/06/2021.

BRASIL. LEI N° 8142 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://CONSELHO.SAUDE.GOV.BR/LEGISLACAO/LEI8142_281290.HTM](https://conselho.saude.gov.br/legislacao/lei8142_281290.htm)> . ACESSO EM: 07/06/2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA-EXECUTIVA. SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. ASSÉDIO MORAL: CONHECER, PREVENIR, CUIDAR / MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA-EXECUTIVA, SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. – BRASÍLIA: MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PERFIL DA ENFERMAGEM EM SÃO PAULO. ENFERM REV. 2015 11:30-9. DISPONÍVEL EM: [HTTP://CORENSP.S3.AMAZONAWS.COM/WP-CONTENT/UPLOADS/2010/01/REVISTA_COREN_SP_JUNHO_2015.PDF](http://corensp.s3.amazonaws.com/wp-content/uploads/2010/01/revista_coren_sp_junho_2015.pdf)

DAL PAI D, LAUTERT L, SOUZA SBC, MARZIALE MHP, TAVARES JP. VIOLENCE, BURNOUT AND MINOR PSYCHIATRIC DISORDERS IN HOSPITAL WORK. REV ESC ENFERM USP. 2015;49(3):457-64. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/S0080623420150000300014](http://dx.doi.org/10.1590/S0080623420150000300014)

DIAS, HP. A RESPONSABILIDADE PELA SAÚDE: ASPECTOS JURÍDICOS [ONLINE]. RIO DE JANEIRO: EDITORA FIOCRUZ, 1995. 69 P. ISBN 85-85676-10-8.

ESCARTIN, J. (2016). INSIGHTS INTO WORKPLACE BULLYING: PSYCHOSOCIAL DRIVERS AND EFFECTIVE INTERVENTIONS. PSYCHOLOGY RESEARCH AND BEHAVIOR MANAGEMENT, 9 157-169. DOI: [HTTP://DX.DOI.ORG/10.2147/PRBM.S91211](http://dx.doi.org/10.2147/PRBM.S91211)

FIOCRUZ. ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO: PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO NA FIOCRUZ. MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014.

FLÓRIDO HM, DUARTE SCM, FLORESTA WMC, MARTINS AMF, BROCA PV, MORAES JRMM. GERENCIAMENTO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO TRABALHO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELO ENFERMEIRO. TEXTO E CONTEXTO ENFERMAGEM 2020; 29:1-14. DOI [HTTP://DX.DOI.ORG/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0432](http://dx.doi.org/10.1590/1980-265X-TCE-2018-0432)

REFERÊNCIAS

GALHARDO BZMK A REPONSABILIDADE PENAL POR OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NO COMBATE À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19). [HTTPS://JUS.COM.BR/IMPRIMIR/82453/A-RESPONSABILIDADE-PENAL-POR-OMISSAO-DO-CHEFE-DO-PODER-EXECUTIVO-NO-COMBATE-A-EPIDEMIA-VIRAL-DO-NOVO-CORONAVIRUS-COVID-19](https://jus.com.br/imprimir/82453/a-responsabilidade-penal-por-omissao-do-cheefe-do-poder-executivo-no-combate-a-epidemia-viral-do-novo-coronavirus-covid-19). (ACESSO 29072021).

GLINA, D. M. R., & SOBOLL, L. A. (2012). INTERVENÇÕES EM ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: UMA REVISÃO DA LITERATURA. REVISTA BRASILEIRA DE SAÚDE OCUPACIONAL, 37, 269-283. [HTTPS://DOI.ORG/10.1590/S0303-76572012000200008](https://doi.org/10.1590/S0303-76572012000200008)

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATIONAL. VIOLENCE AT WORK. WORLD OF WORK. 2018. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.ILO.ORG/WCMSP5/GROUPS/PUBLIC/---DGREPORTS/- ---DCOMM/DOCUMENTS/PUBLICATION/WCMS_630276.PD](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/-/---dcomm/documents/publication/wcms_630276.pdf)

OLIVEIRA VHF, SILVA RG. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO: O TERRORISMO PSICOLÓGICO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. REIVA [INTERNET]. 13º DE ABRIL DE 2020 [CITADO 2º DE JUNHO DE 2021];3(02):25. DISPONÍVEL EM: [HTTP://REIVA.EMNUVENS.COM.BR/REIVA/ARTICLE/VIEW/124](http://reiva.emnuvens.com.br/reiva/article/view/124)

PRATA MR. ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL: NOÇÕES DISTINTIVAS. REVISTA JUS NAVIGANDI. TERESINA, A. 15, N. 2.477, 13 ABR. 2014. DISPONÍVEL EM:<[HTTPS:JUS.COM.BR/ARTIGOS/14675](https://jus.com.br/artigos/14675)>.

SANKIEVICZ A. CRIME DE DESACATO CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL É INCONSTITUCIONAL. IN; CONSULTOR JURÍDICO CONJUR.COM.BR, 06 DE OUTUBRO DE 2016. DISPONÍVEL EM: [HTTP://WWW.CONJUR.COM.BR/2016-OUT-06/ALEXANDRE-SANKIEVICZ-CRIME-DESACATO-INCONSTITUCIONAL](http://www.conjur.com.br/2016-out-06/ALEXANDRE-SANKIEVICZ-CRIME-DESACATO-INCONSTITUCIONAL).

SÃO PAULO CIDADE DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE EM NÍVEL MUNICIPAL (CIDADE DE SÃO PAULO): DECRETO N° 59.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. REORGANIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, REGULAMENTA O § 2º DO ARTIGO 45 DA LEI N° 17.433, DE 29 DE JULHO DE 2020, BEM COMO TRANSFERE, ALTERA A DENOMINAÇÃO E A LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA. [HTTPS://WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/CIDADE/SECRETARIAS/SAUDE/ACESSO_A_INFORMACAO/INDEX.PHP?P=299522](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/acesso_a_informacao/index.php?p=299522). ACESSO 26072021.

SÃO PAULO ESTADO DISTRIBUIÇÃO DA SAÚDE EM NÍVEL ESTADUAL (ESTADO DE SÃO PAULO): DECRETO N° 52.182 DE 16/07/1969, LEI N° 8.356 DE 20/07/1993, ETC. [HTTP://WWW.SAUDE.SP.GOV.BR/COORDENADORIA-DE-RECURSOS-HUMANOS/AREAS-DA-CRH/GRUPO-DE-GESTAO-DE-PESSOAS/GGP/ESTRUTURA-ORGANIZACIONAL-SES/SECRETARIA-DO-ESTADO-DE-SAO-PAULO/LEGISLACAO-BASICA](http://www.saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/areas-da-crh/grupo-de-gestao-de-pessoas/ggp/estrutura-organizacional-ses/secretaria-do-estado-de-sao-paulo/legislacao-basica) [HTTP://WWW.SAUDE.SP.GOV.BR/SES/INSTITUCIONAL/SOBRE-A-SES/ORGANOGRAMA](http://www.saude.sp.gov.br/ses/institucional/sobre-a-ses/organograma). ACESSO 26072021.

STURBELLE, ICS, PAI, DD, TAVARES, JP, TRINDADE, LDL, BECK, CLC, MATOS, VZD. WORKPLACE VIOLENCE TYPES IN FAMILY HEALTH, OFFENDERS, REACTIONS, AND PROBLEMS EXPERIENCED. REVISTA BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. 2020 (73).[HTTPS://DOI.ORG/10.1590/0034-7167-2019-0055](https://doi.org/10.1590/0034-7167-2019-0055)

TORRES SM; FERREIRA S; SABOYA KM. A APLICAÇÃO DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE PELO JUIZ BRASILEIRO: O CASO DO CRIME DE DESACATO. REVISTA DIGITAL CONSTITUIÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS, V. 10, N. 1, P. 5 - 30, 21 JAN. 2018.